



**Associação
Projeto Esperança**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO E FINS

Seção I

Da denominação, sede e atuação

Art. 1º – A Associação Projeto Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional e assistencial, constituída em 12 de dezembro de 1999, representada pela sigla APE, é uma entidade civil permanente, com personalidade jurídica e responsabilidade civil distintas de seus associados, com sede e foro no município de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza, nº 255, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.969.271/0001-85, podendo atuar em outros municípios, por meio da criação e manutenção de unidades de serviço, núcleos, polos ou representações, conforme deliberação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Dos fins

Art. 2º – A Associação tem por finalidade a prestação de serviços educacionais e socioassistenciais, contribuindo para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, por meio de atendimento e acompanhamento com acolhida respeitosa a crianças, adolescentes e suas famílias, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, podendo desenvolver suas ações na sede e em unidades localizadas em outros municípios, devendo para isso realizar:

- I – A defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes e de suas famílias;
- II – Estimular a convivência e o fortalecimento de vínculos pessoais, familiares e comunitários, valorizando ações intergeracionais;
- III – Descobrir potencialidades e habilidades das crianças e adolescentes e canalizá-las para a melhoria da qualidade de vida, por meio de orientações e encaminhamentos adequados;
- IV – Promover reflexões com os grupos atendidos, por meio de experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, ampliando o universo informacional e estimulando novas vivências;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO E FINS

Art. 1º

Denominação, sede e atuação

Art. 2º - A Associação Projeto Esperança, fundada em 12 de dezembro de 1999, tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer em benefício da comunidade carente da região de São Paulo, visando a melhoria de vida e a integração social dos seus membros e da população em geral.



Art. 3º

Objetos

Art. 4º - A Associação tem por objetivos a promoção de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer em benefício da comunidade carente da região de São Paulo, visando a melhoria de vida e a integração social dos seus membros e da população em geral.

Art. 5º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, não podendo ter finalidade econômica, nem distribuir seus recursos a qualquer título entre seus dirigentes, membros ou terceiros.

Art. 6º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, não podendo ter finalidade econômica, nem distribuir seus recursos a qualquer título entre seus dirigentes, membros ou terceiros.

Art. 7º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, não podendo ter finalidade econômica, nem distribuir seus recursos a qualquer título entre seus dirigentes, membros ou terceiros.

V – Desenvolver, executar e apoiar ações, projetos e serviços educacionais, formais e não formais, em articulação ou parceria com o Ministério da Educação – MEC, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, bem como com demais órgãos integrantes dos sistemas de ensino, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação Projeto Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º – A fim de cumprir suas finalidades estatutárias educacionais e assistenciais, a APE poderá organizar, instalar e manter serviços e unidades de atendimento em sua sede e em outros municípios, inclusive para a execução de serviços socioassistenciais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observadas as normas legais, regulamentares e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A implantação das unidades de serviço considerará as demandas sociais do território, a articulação com a rede socioassistencial local e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos associados

Art. 4º – Todos os membros comungantes da Igreja Presbiteriana de Dracena poderão ser associados e admitidos em número ilimitado, sem distinção de qualquer natureza, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – **Contribuintes**: os que se propõem a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;

III – **Beneméritos**: os que prestarem relevantes serviços, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º – Em hipótese alguma, a classificação dos associados os isentará da taxa de contribuição mensal fixada pela Administração.

§2º – Os associados e os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 5º – A exclusão dos associados se dará mediante o não cumprimento do Estatuto vigente, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.



V - O Conselho Executor é órgão superior, formado e organizado estatutariamente, tendo a função de administrar o patrimônio da Associação, bem como de representar a mesma perante terceiros.

Parágrafo Único - A Associação Projeto Esperança tem seu Presidente eleito para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 2º - A fim de cumprir suas finalidades e exercer suas atividades, a Associação, a partir de sua criação, institui e mantém serviços de assistência social e de outros tipos, inclusive para a execução de serviços socioeconômicos, visando ao bem-estar da população carente - SUAS, tais como o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendimento de forma individualizada e o atendimento em grupo.

Parágrafo Único - A realização dos trabalhos de serviço prestados no âmbito das atividades de assistência social e de outros tipos, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.



CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Seção I

Das associações

Art. 3º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Associação de Assistência Social e de outros tipos, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.

Parágrafo Único - O Conselho Executor é o órgão superior da Associação.

II - Constituem-se as partes integrantes do patrimônio da Associação, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito da Associação.

III - O Conselho Executor é o órgão superior da Associação, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.

IV - O Conselho Executor é o órgão superior da Associação, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.

V - O Conselho Executor é o órgão superior da Associação, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.

Art. 4º - A Associação de Assistência Social e de outros tipos, bem como a execução de projetos de trabalho, são de responsabilidade do Conselho Executor.



**Associação
Projeto Esperança**



Handwritten signature and number: OAB 281503

Seção II

Dos direitos

Art. 6º – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Apresentar sugestões por escrito compatíveis com as finalidades da Associação;
- III. Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Usar de ampla defesa e do contraditório em procedimento disciplinar;
- V. Convocar órgãos deliberativos.

Seção III

Dos deveres

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Dirigir-se com respeito, consideração e retidão aos associados;
- III. Exercer com eficiência, direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Manter em dia, os encargos financeiros perante a Associação;

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º – A Associação Projeto Esperança será mantida por meio de donativos dos associados e de terceiros, promoções e eventos, contribuições mensais dos mantenedores e convênios com órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Assembleia geral

Art. 9º - São órgãos da Associação Projeto Esperança:

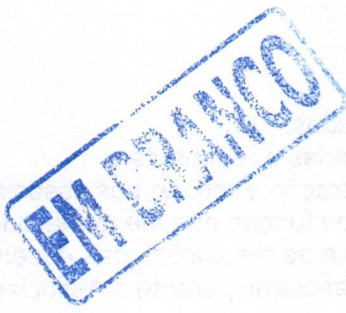


Art. 8º - São direitos dos associados

I - Votar e ser votado;
II - Apresentar sugestões por escrito concernentes aos assuntos da Associação;
III - Exercer o direito de fiscalização e de controle administrativo;
IV - Fazer de suas ideias e do contrato social um instrumento de trabalho;
V - Promover ações de melhoria.

Art. 9º - São deveres dos associados

I - Pagar em tempo os valores estabelecidos;
II - Cumprir as disposições estatutárias;
III - Exercer com honestidade e lealdade o direito de fiscalização e de controle administrativo;
IV - Assumir as responsabilidades de Diretor e de Conselho Fiscal;
V - Manter em sigilo os negócios financeiros da Associação.



CAPÍTULO III
DOS FORTES DE RESERVAS

Art. 10º - A Associação Projeto Esperança mantém por meio de termos de doação, doações e de outras formas, patrimônios e reservas para o desenvolvimento de suas atividades, com o objetivo de manter, melhorar e ampliar.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - São direitos dos associados

I - Votar e ser votado;





**Associação
Projeto Esperança**



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 10. - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos membros, reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada gestão administrativa para apreciação de relatórios e homologação do balanço e, extraordinariamente, sendo convocada com antecedência mínima de 07 dias com a publicação de edital de convocação por meios eletrônicos;

§1º. - A Assembleia Geral é soberana para tratar de todos os assuntos apresentados pelos órgãos da APE, e será instalada se presente pelo menos 1/3 dos associados;

§2º. - Não atingido o quórum para a instalação, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, que decorridos, instalar-se-á com qualquer número.

§3º. - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por qualquer órgão da Associação e por 1/5 (um quinto) dos associados;

§4º. - As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples, salvo se versar sobre destituição de administradores, alterações estatutárias e destinação de patrimônio remanescente em caso de dissolução, caso em que se deliberará por maioria absoluta, nos dois primeiros casos e por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do último.

Art. 11. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto e aprovar Regimento Interno;
- III. Estabelecer os critérios de eleição da Diretoria;
- IV. Punir os associados;
- V. Autorizar compra, venda ou permuta de bem imóvel;
- VI. Autorizar a oneração de bem imóvel;
- VII. Resolver os casos omissos no estatuto.

§1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Dos diretoria

Art. 12. - A Administração da APE será exercida por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro



Associação Projeto Esperança
Rua...
Cidade...

Art. 10 - A Associação terá como finalidade a prestação de serviços de assistência social, educacional, cultural, esportiva e recreativa, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente as crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 11 - A Associação terá sede em... e suas atividades serão desenvolvidas em todo o território municipal.

Art. 12 - A Associação será regida pelo Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, e pelo Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

EMBRANCO

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

Assinado e rubricado por:
Presidente

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos de natureza administrativa, financeira, contábil e de ordem interna.

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
4º Vice-Presidente
5º Vice-Presidente



Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. - São atribuições da Diretoria

- I. Executar e fazer cumprir as normas estatutárias velando pelo alcance das finalidades da Associação;
- II. Nomear comissões de associados ou não, ou designar pessoas com ou sem remuneração para a realização de serviços em prol da Associação;
- III. Autorizar despesas necessárias;
- IV. Expedir notificações;
- V. Organizar eventos em benefício da Associação;
- VI. Aprovar o orçamento da Associação, elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII. Elaborar o programa anual de trabalho e executá-lo e apresentar relatório anual;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;

Art. 14. - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data e horário a ser fixado, cuja convocação se dará no prazo com antecedência mínima de 24 horas, podendo deliberar com a presença de pelo menos quatro membros, sempre por maioria de votos tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á em caráter extraordinário mediante a convocação do Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15. - Faltando o Presidente e o Vice-Presidente, a reunião será transferida para outra oportunidade;

§1º - Faltando ambos os Secretários, serão anotadas as deliberações por quaisquer dos presentes indicados pelo Presidente a fim de serem lançadas em ata.

Art. 16. - Compete ao Presidente:

- I. Representar a APE ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Autorizar despesas necessárias ao funcionamento diário da Associação dando ciência à Diretoria;
- III. Organizar juntamente com o 1º Tesoureiro o orçamento anual, assinar cheques e documentos mercantis e movimentar a conta bancária;
- IV. Executar as deliberações da Associação com providências para o seu cumprimento;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Contratar, demitir, advertir, suspender, conceder licença a empregados e/ou estagiários;

Parágrafo Único – Na falta do Presidente e/ou do 1º Secretário, a competência para visar documentos de que trata o Inciso III, será do Vice Presidente e do 2º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 17. - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado, substituí-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.

Art. 18. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado o 1º Secretário ao exercício da Presidência.



Parágrafo Único - O Estatuto da Associação será de observância obrigatória para a execução das atividades.
Art. 12 - São atribuições do Conselho:
I - Exercer a administração da Associação, de acordo com o Estatuto e as Resoluções do Conselho;
II - Promover o desenvolvimento das atividades da Associação, de acordo com o Estatuto e as Resoluções do Conselho;
III - Representar a Associação perante as autoridades competentes;
IV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
V - Organizar eventos em benefício da Associação.
VI - Adotar o nome da Associação, abreviada para Associação Projeto Brincando.
VII - Eleger e destituir o Conselho de Administração.

Art. 14 - A Direção Administrativa é constituída pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, sendo o Presidente eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração é constituído por membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

EM BRANCO

Art. 15 - Faltando o Presidente e o Conselho de Administração, a direção administrativa será exercida pelo Conselho de Administração, até a posse do novo Presidente e do Conselho de Administração.
Art. 16 - Faltando o Conselho de Administração, a direção administrativa será exercida pelo Presidente, até a posse do novo Conselho de Administração.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:
I - Exercer a administração da Associação, de acordo com o Estatuto e as Resoluções do Conselho;
II - Promover o desenvolvimento das atividades da Associação, de acordo com o Estatuto e as Resoluções do Conselho;
III - Representar a Associação perante as autoridades competentes;
IV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
V - Organizar eventos em benefício da Associação.
VI - Adotar o nome da Associação, abreviada para Associação Projeto Brincando.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído por membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 19 - Em caso de impedimento do Presidente e do Conselho de Administração, a direção administrativa será exercida pelo Conselho de Administração, até a posse do novo Presidente e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 15 dias depois de aberta a última vaga, salvo se faltarem trinta dias para o término da gestão, caso em que, o 1º Secretário completará o período de seus antecessores.

Art. 19. - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar a pauta para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Lavrar, ler e assinar as atas em conjunto com os demais;
- III. Incumbir-se das correspondências e informar sobre requerimentos, convites, notificações e outras correspondências e publicização das ações;
- IV. Elaborar os relatórios de atividades da Associação;
- V. Dar ciência aos associados sobre os assuntos da secretaria.

Art. 20. - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário sempre que por ele convocado e substituí-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.

Art. 21. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Receber as receitas ordinárias e extraordinárias da **APE** assinando os respectivos recibos ou declarações, quando for o caso;
- II. Zelar por todos os valores que estiverem sob a sua guarda;
- III. Providenciar todos os pagamentos autorizados com o “pague-se” do Presidente, da Assembleia Geral ou de quem de direito;
- IV. Assinar com o Presidente os cheques e outros documentos de caráter mercantil;
- V. Organizar com o Presidente o orçamento da Associação; Apresentar relatórios sobre os negócios e despesas da Associação, quando requerido e, apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 22. - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º tesoureiro, sempre que por ele convocado, substituí-lo no caso de impedimento e sucedê-lo, no caso de vaga.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 23. - O Conselho Fiscal será composto de três membros e dois suplentes, eleitos ao mesmo tempo em que os da Diretoria, para igual período.

Art. 24. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Inspeccionar e aprovar as contas da Associação, examinando livros, documentos relativos a receitas e despesas, apontando eventual irregularidade;
- II. Conferir e rubricar os balanços e relatórios apresentados pelo 1º Tesoureiro, acrescentando-lhe, em apenso, os apontamentos que julgue necessários;
- III. Notificar o Presidente da Diretoria sobre eventual irregularidade;
- IV. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de apuração de eventual irregularidade;
- V. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres.

Parágrafo Único - Quando o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal estiverem reunidos, poderão ser tratados assuntos de interesse comum, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 18 - Conselho de Administração
I - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção da Associação;
II - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral;
III - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
IV - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
V - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:
I - administrar a Associação;
II - elaborar o plano estratégico da Associação;
III - elaborar o orçamento da Associação;

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:
I - administrar a Associação;
II - elaborar o plano estratégico da Associação;
III - elaborar o orçamento da Associação;
IV - administrar a Associação;
V - administrar a Associação;
VI - administrar a Associação;
VII - administrar a Associação;
VIII - administrar a Associação;
IX - administrar a Associação;
X - administrar a Associação;

EM BRANCO

Art. 21 - Conselho de Administração
I - O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção da Associação;
II - O Conselho de Administração é formado por membros eleitos em Assembleia Geral;
III - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
IV - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
V - O Conselho de Administração é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;

Art. 22 - Conselho Fiscal
I - O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização da Associação;
II - O Conselho Fiscal é formado por membros eleitos em Assembleia Geral;
III - O Conselho Fiscal é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem competência para:
I - administrar a Associação;
II - elaborar o plano estratégico da Associação;
III - elaborar o orçamento da Associação;

Art. 24 - Conselho Fiscal
I - O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização da Associação;
II - O Conselho Fiscal é formado por membros eleitos em Assembleia Geral;
III - O Conselho Fiscal é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
IV - O Conselho Fiscal é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;
V - O Conselho Fiscal é responsável perante a Assembleia Geral por sua administração;

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Seção I

Ds infrações

Art. 25. - Constitui infração disciplinar:

- I. Descumprir os deveres de associado;
- II. Prática de crimes infamantes;
- III. Tornar-se moralmente inidôneo para a condição de associado;
- IV. Manter conduta incompatível com a associação;
- V. Incidir em erros reiterados que evidencie incapacidade para o desempenho das atribuições;
- VI. Locupletar-se de qualquer forma, à custa do patrimônio da associação;
- VII. Recusar-se, sem justo motivo a prestar contas;
- VIII. Reter abusivamente documentos, bens móveis ou valores da associação.

Parágrafo Único – Inclui-se na conduta incompatível:

- I. Prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- II. Incontinência pública;
- III. Embriaguez ou toxicomania habitual.

Seção II

Das sanções

Art. 26. - As infrações disciplinares serão cumpridas com as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 27. - A advertência escrita é aplicável em caso de descumprimento de deveres de associado, de forma reservada e independe de procedimento disciplinar, cabendo ao Presidente aplicá-la;

§1º A advertência escrita conterá a devida fundamentação e será assinada por duas testemunhas presentes ao ato, sob pena de nulidade;

§2º Se o infrator for o Presidente da Diretoria, caberá ao Vice-Presidente adverti-lo.

Art. 28. - A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. Infrações definidas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 26;
- II. Aplicação, por três vezes, de advertência escrita.

§ 1º A suspensão acarreta ao associado à interdição dos seus direitos pelo prazo de 30 dias a 12 meses;



CAPÍTULO IV
DOS REGRAS, ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 25 -

Das eleições

Art. 26 - Conselho Diretor

1 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

1 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

2 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

3 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

4 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

5 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

6 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

7 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

8 - O Conselho Diretor é eleito para o biênio

EM BRANCO

Art. 27 -

Das eleições

Art. 28 - As eleições serão realizadas com as seguintes regras:

1 - As eleições serão realizadas

2 - As eleições serão realizadas

3 - As eleições serão realizadas

Art. 29 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 30 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 31 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 32 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 33 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 34 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 35 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 36 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 37 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 38 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 39 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

Art. 40 - A eleição será realizada em todo o território da Associação

§ 2º Nos casos dos incisos VII e VIII a suspensão perdurará até que o associado preste contas ou devolva documentos, bens móveis ou valores da associação.

Art. 29. - A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- II. Infrações definidas nos incisos I, III e IV do art. 24.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão do associado garantindo a este, amplo direito de defesa, nos moldes do artigo 57, parágrafo Único e artigo 58 do Código Civil.

Art. 30. - Para a aplicação das sanções disciplinares de suspensão e exclusão, observar-se-á o procedimento disciplinar, sob pena de nulidade.

Art. 31. - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I. Falta cometida por relevante valor social ou altruístico;
- II. Ausência de punição disciplinar anterior;
- III. Exercício assíduo e eficiente de cargo em órgão da associação;
- IV. Prestação de relevantes serviços à comunidade ou à causa pública.

Parágrafo Único – Os antecedentes do associado, as atenuantes, o grau de culpa, as circunstâncias da infração são considerados para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão.

Art. 32. - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 3 (três) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Seção III

Do procedimento disciplinar

Art. 33. - O processo disciplinar instaura-se mediante a representação escrita por qualquer associado, autoridade ou pessoa interessada, vedado o anonimato;

Parágrafo Único – O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes interessadas.

Art. 34. - Recebida à representação, o Presidente da Diretoria deve designar relator a quem compete à instrução do procedimento disciplinar, o oferecimento de parecer preliminar; as diligências que entender necessárias e autorizar prorrogação de prazo se achar justo motivo;

Art. 35. - Compete ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos ou do representado para a defesa preliminar e a realização de diligências que entender necessárias.



Art. 27 - Nos casos de licitação, a Associação terá preferência para contratar serviços de manutenção ou reparação de bens móveis ou imóveis da Associação.

Art. 28 - A Associação é responsável por garantir a execução dos serviços contratados.

Art. 29 - A Associação é responsável por garantir a execução dos serviços contratados.

Art. 30 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 31 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 32 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

EM BRANCO

Art. 33 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 34 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 35 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 36 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 37 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 38 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 39 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 40 - Para a execução dos serviços contratados, a Associação poderá contratar terceiros, desde que a contratação seja feita em conformidade com a legislação aplicável.

§1º Oferecida à defesa preliminar que deverá ser acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, se for o caso, será proferido o despacho saneador e designada a oitiva dos interessados, do representado e das testemunhas;

§ 2º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação das razões finais pelo interessado e pelo representado;

§ 3º Extinto o prazo, o Relator emitirá parecer;

Art. 36. - Da decisão, da sanção de suspensão ou exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral se assim entender necessário a Diretoria.

CAPITULO VI GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I – Escrituração contábil regular, conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicização, por qualquer meio, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras ao final de cada exercício;
- III – Realização de auditoria independente, quando exigida;
- IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme a legislação vigente.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – As disposições estatutárias poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Associação Projeto Esperança.

Art. 39 – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a seus associados, diretores e conselheiros, não distribuindo resultados, dividendos ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 40 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme deliberação da Assembleia Geral.



§ 1º - O Estado é detentor definitivo dos direitos de propriedade de todos os documentos e a
instituição responsável, se for o caso, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, da
Constituição Federal, em relação aos bens e direitos de natureza patrimonial e
econômica.

§ 2º - Quando a instituição, se a título de prazo, for obrigada a prestar serviços de natureza
patrimonial e econômica, a prestação será feita em nome do Estado.

§ 3º - Fica o Estado obrigado a prestar os serviços de natureza patrimonial e econômica.

Art. 38 - De acordo com a seção de serviços de natureza patrimonial e econômica, o Estado
deverá assumir a responsabilidade de prestar os serviços necessários a serem

CAPÍTULO IV ESTADO ADMINISTRATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

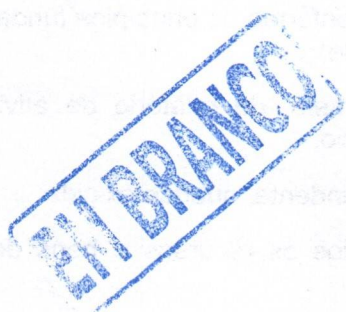
Art. 37 - A prestação de contas da administração pública, no âmbito

I - da administração pública, será feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no
artigo 17, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

II - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

III - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

IV - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.



CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 38 - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

Art. 39 - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

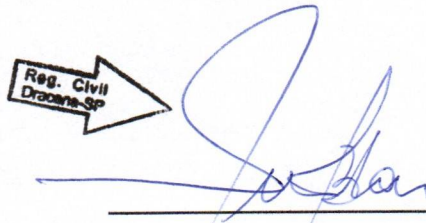
Art. 40 - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

Art. 41 - A prestação de contas da administração pública, no âmbito da administração pública,
deverá ser feita em nome do Estado, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I,
da Constituição Federal, e no artigo 17, inciso II, da Lei nº 1.324, de 1950.

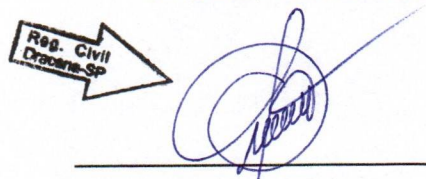
Art. 41 – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

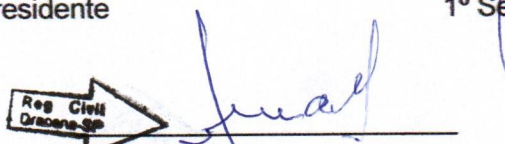
Dracena, 14 de Dezembro de 2025.



Edvaldo Boareto
Presidente



Anatote Lopes da Silva
1º Secretário



José João de Andrade - OAB 281503
Advogado

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 006144	Ao Cartório.....	142,51
Av. 19, Reg. No 427, MF. 2836, -SELO: 120154F0T00001592ZL26H, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	Ao Estado.....	40,51
DRACENA, 15/04/2026	Ao IPESP.....	27,78
<i>Blanca Dias da Silva</i>	Req. Civil.....	7,50
BIANCA DIAS DA SILVA	Trib. Justiça.....	9,79
ESCREVENTE	Ao Município.....	7,11
	Ao Min. Público.....	6,88
	Condução/Outros.....	0,00
	TOTAL.....	242,08

Cartório de Registro Civil
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Maracaju, 922 - Dracena - SP - CEP 17900-203
Tel: (18) 3821-1689 | E-mail: cartoriocivildracena@gmail.com
Dóris de Cássia Alessi - Titular

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de JOSÉ JOÃO DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Dracena, 10 de abril de 2026
R\$ 9,09

Gabrielly Thais Moreira S. Maia 156730/102-9
GABRIELLY THAIS MOREIRA DA SILVA MAIA - Escrevente Autorizada
0290AA0114465 - F15V

Colégio Notarial do Brasil
115014
FIRMA 1
S10280AA0114465

Dóris de Cássia Alessi
OFICIAL
DRACENA SP
DAS PESSOAS NATURAIS SP

Gabrielly Thais Moreira S. Maia
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro Civil
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Maracaju, 922 - Dracena - SP - CEP 17900-203
Tel: (18) 3821-1689 | E-mail: cartoriocivildracena@gmail.com
Dóris de Cássia Alessi - Titular

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de EDVALDO BOARETO, 01 firma de ANATOTE LOPES DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Dracena, 10 de abril de 2025
R\$ 18,18

Gabrielly Thais Moreira S. Maia 156734/84-9
GABRIELLY THAIS MOREIRA DA SILVA MAIA - Escrevente Autorizada
0290AA0072130 - F25V

Colégio Notarial do Brasil
115014
FIRMA 2
S20280AA0072130

Dóris de Cássia Alessi
OFICIAL
DRACENA SP
DAS PESSOAS NATURAIS SP

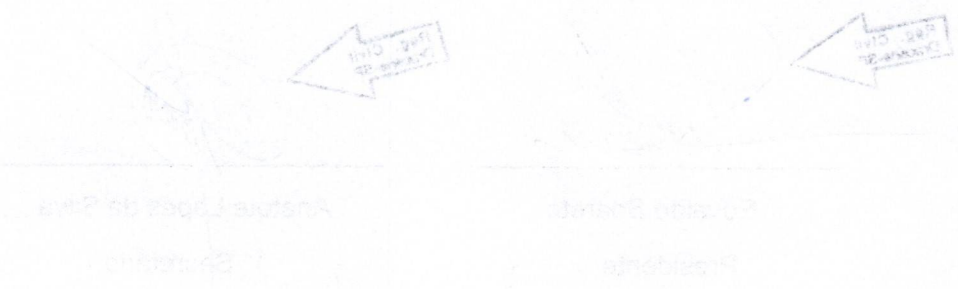
Gabrielly Thais Moreira S. Maia
Escrevente Autorizada



Art. 41 - A Associação poderá registrar seus bens, direitos e obrigações em nome próprio, em nome de terceiros ou em nome de entidade jurídica de direito privado, desde que não haja prejuízo ao patrimônio da Associação.

Art. 42 - São estatuto e regimento interno da Associação os documentos nela aprovados.

Art. 43 - São estatuto e regimento interno da Associação os documentos nela aprovados.



EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO
PROJETO ESPERANÇA

Associação Projeto Esperança

